



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15042/12

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS  
À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.566 / 2.014

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
- 1.2. APOSENTANDO:
  - 1.2.1. Nome: **STELA MARIS DE ANDRADE GOUVEIA**
  - 1.2.2. Matrícula: **12.901-1**
  - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica II**
  - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
  - 1.2.5. Tempo de contribuição: **10.727 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
  - 1.3.1. Data: **02/04/2012**
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de 01 a 07/04/2012**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Superintendente do IPM-JP, Senhor Cristiano Henrique Silva Souto**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesas<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado certidão comprobatória do tempo de efetivo exercício do magistério (fls. 65/66 e 76).